

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 22/2005.....

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18
outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

.....

Apresentado em sessão do dia 07/11/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

.....

Prazo final

Aprovado em 07 / 11 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 32/2005.....

Lei Complementar nº 31, de 09/11/2005.

Projeto de Lei Complementar nº 22/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Bebedouro, constituídos até a vigência desta Lei Complementar, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como de multas e juros dos débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal".

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2005.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de novembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de novembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC607/2005 – je

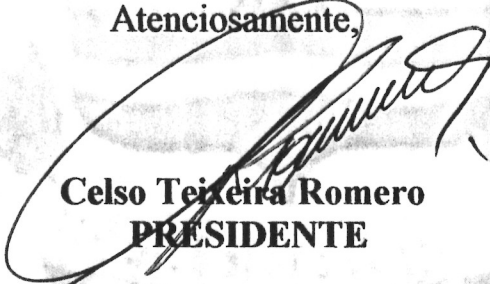
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 07/11, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 32/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2005

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art.1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Publica do Município de Bebedouro, constituídos até a vigência desta Lei Complementar, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como de multas e juros dos débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal".*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2005.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

unânime
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

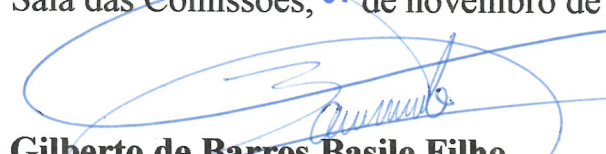
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

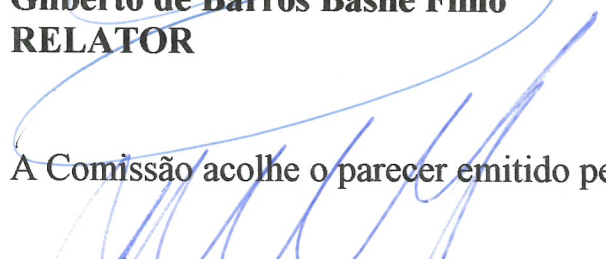
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

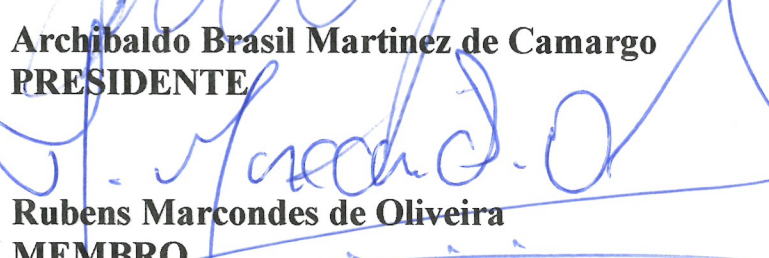
.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2005
Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 30 de 18 de outubro de 2.005,
que especifica e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 22/2005 pretende alterar o artigo 1º da Lei Complementar 30/2.005.

A redação é a que segue:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Bebedouro, constituídos até a vigência desta Lei Complementar, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como os débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal.

Pretende-se o seguinte:

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Bebedouro, constituídos até a vigência desta Lei Complementar, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como de **multas e juros** dos débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal.*

Nota-se que o objetivo do projeto é incluir as expressões *multas e juros* relativos aos débitos tributários oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal, de forma a não deixar dúvidas na interpretação do dispositivo, que somente abarca a anistia de multas e juros, e não o total do débito, naquela circunstância.

Levando – se em conta que objeto da propositura já foi analisado quando a aprovação da Lei Complementar 30/2.005 (segue cópia da manifestação deste assistente), em relação a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado e a necessidade de adequação da legislação municipal, **não há qualquer vício** que retire regularidade jurídica deste projeto.

Pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de novembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10748/2005
DATA: 03/11/2005 HORA: 15:58:31
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/756/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PL COMPLEMENTAR
RESP: IDESIA MAGALHAES

BEBEDOURO



2008

Setembro de 2005.

OEP/756/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial, em sessão extraordinária.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 30/2005.

Citado expediente legislativo se faz necessário, pelo fato de que a Lei Complementar original prevê que será concedida anistia dos débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal, o que é totalmente ilegal, haja vista que a anistia deve abranger apenas multas e juros e não os débitos em sua totalidade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

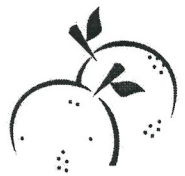
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

22/2005.

APROVADO EM 07/11/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Teixeira Romero **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Bebedouro, constituídos até a vigência desta Lei Complementar, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como de multas e juros dos débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de outubro de 2005.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de novembro de 2005.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

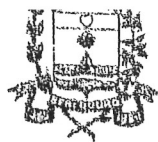


Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

APPROVADO EM
12/05/2010
Pelo Conselho Municipal
de Educação
em 12/05/2010
Pelo Conselho Municipal
de Saúde
em 12/05/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder anistia de multa e juros de débitos tributários inscritos em dívida ativa no município, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Bebedouro, constituídos até a vigência desta Lei Complementar, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como os débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal.

§ 1º A anistia prevista no *caput* deste artigo deverá ser solicitada pelo contribuinte junto à Lançadoria Municipal até o dia 28/11/2005, e os débitos poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Será concedida anistia de 100% (cem por cento) de multas e juros dos débitos tributários previstos no *caput* deste artigo aos contribuintes que os parcelarem em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, e de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que os parcelarem entre 04 (quatro) e 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

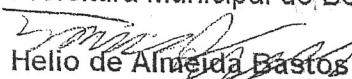
§ 3º Em caso de o contribuinte solicitar o parcelamento de débito, ocorrendo o não-pagamento de qualquer uma das parcelas, tal ato ensejará o imediato cancelamento do benefício concedido, e as parcelas quitadas até o momento serão deduzidas do valor remanescente, já efetuado o cancelamento da anistia concedida.

Art. 2º Os efeitos desta Lei Complementar estender-se-ão ao SAAEB — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

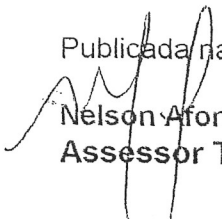
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de outubro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 18 de outubro de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

